

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA – TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015 - FMMA

Às oito horas, do décimo sétimo dia do mês de abril de dois mil e quinze, na sala de licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os Membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 1451/2015 (alterada pela Portaria 1479/2015), sob a presidência da Sra. Pamela A. Campregher Floriano, estando presentes os membros Andrea Taise Franz e Bárbara Luiza Poffo de Azevedo, para julgamento das propostas das empresas EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VC LTDA EPP, CSF CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E.M.C LTDA EPP e VILSON VANSUITEN ME, tendo em vista o parecer técnico da Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente.

Conforme consta da Ata de Abertura de Propostas, por força das exigências editalícias o certame foi suspenso e os documentos encaminhados ao Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente para análise dos valores, quantitativos, bem como das planilhas de composição do BDI apresentados pelas empresas.

Do parecer técnico emitido pelo engenheiro civil, Sr. Moacyr Cristofolini Junior, constatou-se que a empresa VILSON VANSUITEN ME, restou-se qualificada no certame, cumprindo, portanto, com as condições do Edital, haja vista que foi a empresa que apresentou o menor valor, porém, a proposta contém erro nos arredondamentos, anexando ao parecer planilhas de conferência, onde fez constar o seguinte valor:

Empresa	Valor total apresentado pela empresa	Valor total corrigido pelo engenheiro
VILSON VANSUITEN ME	R\$ 92.479,77 (noventa e dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos)	R\$ 92.575,78 (noventa e dois mil e quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)

Desta forma, diante das razões acima mencionadas e do parecer técnico, decide-se pela **classificação** das propostas e, declara-se **vencedora** a empresa VILSON VANSUITEN ME, porém com o valor apontado no parecer técnico do engenheiro civil, em conformidade com o item 8.8.1 do Edital, ou seja, no valor total global de **R\$ 92.575,78 (noventa e dois mil e quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

Fica a empresa intimada do inteiro teor desta Ata de julgamento de proposta para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar proposta com o valor corrigido, nos termos do parecer técnico, em conformidade com o item 8.8.1 do Edital ou, apresentar recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

Nada mais havendo a Presidente encerrou a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela mesma e demais membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intímem-se.

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO
Presidente

ANDREA TAISE FRANZ
Secretária

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO
Membro